

Resolução N° 049/19

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Regulamenta a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Piauí.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 08/04/2019 e, considerando:

- o Processo N° 23111.049191/2018-36;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Definição e finalidade

Art. 1º A Política de Assistência Estudantil executada pela Universidade Federal do Piauí - UFPI, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010), tem como finalidade propiciar ao aluno de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 2º A Política de Assistência Estudantil da UFPI, tem por objetivo:

I - democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal, minimizando os efeitos das desigualdades sociais e regionais na



permanência e conclusão da educação superior;

II - reduzir as taxas de retenção e evasão;

III - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação;

IV - fortalecer e ampliar programas e bolsas/auxílios, bem como o atendimento psicopedagógico, social e incentivo a qualidade de vida, em todos os *Campi* da UFPI.

V - garantir o acesso e a permanência qualificada das pessoas que são público-alvo da educação especial (deficiências físicas e sensoriais, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação) no ensino superior, por meio da redução das barreiras de ordem pedagógica, arquitetônica, de comunicação, de informação e atitudinais.

CAPÍTULO III

Da gestão

Art. 3º A gestão institucional da Política de Assistência Estudantil na UFPI será realizada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), por meio da Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM) e da Coordenadoria de Nutrição e Dietética (CND).

Art. 4º A CACOM tem por finalidade planejar, executar, acompanhar e avaliar os programas, benefícios e serviços de assistência estudantil e comunitária mantidos pela PRAEC.

Art. 5º A CND tem por finalidade planejar, coordenar e supervisionar os serviços prestados pelas unidades do Restaurante Universitário (RU).

CAPÍTULO IV

Do público-alvo

Art. 6º A Política de Assistência Estudantil da UFPI atende prioritariamente estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial oriundos da rede pública de educação básica e/ou com renda familiar *per capita* de até um salário-mínimo e meio (1,5 salário mínimo), conforme decreto nº 7.234/10 do PNAES, por meio de:

I - concessão de bolsas/auxílios, conforme detalhado no Art. 8º da presente resolução;

II - serviço de atendimento e acompanhamento psicológico, pedagógico, social, odontológico e serviço de apoio à amamentação;



III - acompanhamento de alunos com deficiência, TEA e altas habilidades/superdotação no ensino superior, por meio do Núcleo de Acessibilidade da UFPI (NAU), a fim de garantir a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais, à vida acadêmica.

IV - ações que visem a promoção da saúde física e psicológica, cultura, esportes e inclusão social.

Parágrafo único A concessão dos auxílios/bolsas da Assistência Estudantil fica condicionada à dotação orçamentária da IES, por meio do PNAES e/ou outras fontes de recursos, e ao atendimento dos critérios acadêmicos, de renda, de vulnerabilidade socioeconômica, de caracterização como público-alvo da educação especial, ou outros, de acordo com exigências constantes em edital de seleção.

Art. 7º A política de Assistência Estudantil da UFPI, em consonância com as diretrizes do PNAES, considera como conceito de vulnerabilidade socioeconômica a descrição estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social e Política Nacional de Assistência Social (Brasília, 2004): “O conceito de vulnerabilidade refere-se a indivíduos ou famílias com perda ou fragilidade de vínculos afetivos, pertencimento a sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos ou indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social

CAPÍTULO V

Dos benefícios

Art. 8º Os benefícios, na modalidade “bolsas/auxílios” da Assistência Estudantil da UFPI são os seguintes:

I - Apoio à Participação em Eventos Científicos (APEC): benefício em pecúnia, de fluxo contínuo (pode ser solicitado a qualquer tempo no período letivo), apresentado via edital, destinado ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica que necessite



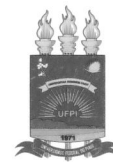
se deslocar em âmbito intermunicipal, estadual, nacional e/ou internacional para apresentar trabalho em evento acadêmico-científico, participar de curso de curta duração ou intercâmbio internacional, ou participar de encontros estudantis na condição representante (delegado/conselheiro). A solicitação deverá ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias antes da data do evento. Ao retornar, o estudante tem a obrigação de entregar certificado (de apresentação do trabalho ou de participação no evento, neste último caso, quando tratar-se de reunião de representação estudantil), para fins de comprovação, no prazo de até 15 (quinze) dias após a data do evento. O não cumprimento deste dispositivo ocasionará: i) obrigatoriedade de ressarcimento, à instituição, do recurso recebido indevidamente, conforme Artigo 35º deste edital; ii) impedimento em ser contemplado com qualquer benefício pecuniário da PRAEC, até que faça o ressarcimento do valor. O estudante poderá solicitar o benefício para até 02 (dois) eventos por ano, cujo valor dependerá da região onde o evento será sediado, conforme critérios estabelecidos em edital. O repasse do auxílio é feito em única parcela.

II - Auxílio Creche (AC): benefício em pecúnia, de fluxo contínuo, apresentado via edital, destinado a estudantes em vulnerabilidade socioeconômica que tenham filhos em faixa etária de zero a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, concedido até a criança completar tal idade ou até o término da graduação (o que ocorrer primeiro). No caso de ambos os genitores serem discentes de cursos de graduação presencial na UFPI, o benefício somente poderá ser concedido a um dos pais. O repasse do auxílio é feito mensalmente.

III - Bolsa de Apoio Estudantil (BAE): benefício em pecúnia, de fluxo não-contínuo, apresentado via edital, concedido por período de até 24 (vinte e quatro) meses, com o objetivo de contribuir com a permanência e o atendimento de necessidades acadêmicas ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica (transporte, alimentação, material didático, etc). O benefício é isento de contrapartida, e o repasse do auxílio é feito mensalmente.

IV - Isenção da Taxa de Alimentação (ITA): benefício não-pecuniário, apresentado via edital, de fluxo contínuo, destinado a estudantes em vulnerabilidade socioeconômica para garantir acesso gratuito aos restaurantes universitários da UFPI, podendo ser acumulado com outros benefícios da PRAEC.

V - Auxílio Residência (AR): benefício em pecúnia, de fluxo não-contínuo,



apresentado via edital, destinado a estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, oriundos de outros municípios e/ou Estados e que não possuam familiares diretos ou responsáveis legais residentes no município onde está localizado o *Campus*. A distância entre o município de residência do estudante e o município onde o *Campus* da graduação do estudante está situado, deverá ser de no mínimo 50 Km (cinquenta quilômetros). O repasse do auxílio é feito mensalmente.

VI - Residência Universitária (REU): benefício não-pecuniário, de fluxo não-contínuo, apresentado via edital, destinado ao acolhimento de estudantes, maiores de 18 (dezoito) anos, com competência para administrar o autocuidado e perfil para conviver em ambiente coletivo, interativo e cooperativo. O acolhimento deverá ser feito exclusivamente para efeitos de moradia do estudante, não sendo permitida a hospedagem de estudantes de outras IFES ou de outros *Campus* da UFPI, mesmo que estes já sejam beneficiários do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Os estudantes devem ser oriundos de outros municípios e/ou Estados e que não sejam portadores de diploma de curso superior. A distância entre o município de residência do estudante e o município onde o *Campus* da graduação do estudante está situado, deverá ser de no mínimo 50 km (cinquenta quilômetros). Esse benefício é exclusivo aos *Campi* onde houver prédio de residência universitária.

VII - Bolsa de Incentivo a Atividades Socioculturais e Esportivas (BIASE): benefício em pecúnia, de fluxo não-contínuo, apresentado via edital, concedido pelo período de 12 (doze) meses, ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica com o objetivo de contribuir com as ações afirmativas e sociais no âmbito da universidade, visando contemplar os 10 eixos estabelecidos pelo PNAES: moradia estudantil; alimentação; transporte; atenção à saúde; inclusão digital; cultura; esporte; creche; apoio pedagógico; acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação. Nessa modalidade de benefício é necessário a submissão de um projeto descrevendo os objetivos e embasamentos das ações que serão desenvolvidas pelo estudante mediante supervisão de um professor ou técnico supervisor. O projeto será avaliado quanto a relevância das atividades para comunidade universitária, contemplando os eixos descritos. O repasse do auxílio é feito mensalmente.

VIII - Bolsa de Inclusão Social (BINCS): benefício em pecúnia, de fluxo contínuo, apresentado via edital, destinado ao estudante regularmente matriculado na UFPI que presta auxílio acadêmico a outro estudante que seja público-alvo da educação especial (PAEE)



desta IES. O auxiliar é indicado pelo estudante PAEE, com quem tenha afinidade e manifeste habilidades para assisti-lo durante o curso. O estudante beneficiado deve se enquadrar, prioritariamente, no critério de vulnerabilidade socioeconômica. A BINCS poderá ser mantida enquanto o estudante PAEE auxiliado permanecer no curso e optar pela manutenção do auxiliar acadêmico. Em caso de desistência do auxiliar, o estudante PAEE poderá indicar outro para substituição a qualquer tempo. O repasse do auxílio é feito mensalmente.

IX - Bolsa de Inclusão Social (BINCS-ES): auxílio em pecúnia, de fluxo contínuo, apresentado via edital, destinado ao estudante regularmente matriculado na UFPI que presta auxílio acadêmico a estudantes surdos desta IES. Para concorrer, o candidato deve ter habilidades em LIBRAS. O estudante beneficiado deve se enquadrar, prioritariamente, no critério de vulnerabilidade socioeconômica. A BINCS-ES poderá ser mantida enquanto o estudante PAEE auxiliado permanecer no curso e optar pela manutenção do auxiliar acadêmico. Em caso de desistência do auxiliar, será aberta seleção para outro auxiliar com habilidades em LIBRAS para substituí-lo a qualquer tempo. O repasse do auxílio é feito mensalmente.

X - Auxílio Emergencial (AE): benefício em pecunia, concedido pelo período máximo de 03 (três) meses, em caráter emergencial, ao estudante em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica e/ou na presença de agravantes sociais. O benefício só será concedido após realização de análise socioeconômica do estudante e de visita domiciliar, quando necessária, seguidas de parecer social emitido pela equipe de Assistentes Sociais do Serviço Social ou do Núcleo de Assistência Estudantil para os *Campi* fora de sede. Caso o estudante contemplado com o auxílio emergencial venha a ser selecionado para receber BAE, os meses em que recebeu tal auxílio serão subtraídos do total de 24 (vinte e quatro) meses (máximo para recebimento da BAE).

XI - Kit Lupas: benefício não pecuniário, que consiste em ceder em regime de comodato, kit de lupas manuais (conjunto de lupas que potencializam a acessibilidade de alunos com deficiência visual), descritos em edital, destinado aos estudantes com deficiência visual (baixa visão), auxiliando-os no processo de leitura e promovendo sua permanência durante o tempo regular do curso de graduação até sua diplomação.

XII - Kit Odontológico: benefício não pecuniário, que consiste em ceder, em regime de comodato, a estudantes do Curso de Odontologia em situações de vulnerabilidade



socioeconômica um conjunto de materiais odontológicos descritos em edital, de forma a promover apoio pedagógico durante o tempo regular do curso. Os(as) candidatos(as) ao benefício devem ser estudantes regularmente matriculados na UFPI e que cumpram os critérios estabelecidos em edital.

XIII - Recurso de Tecnologia Assistiva: benefício não pecuniário, que consiste em ceder em regime de comodato, gravadores de voz e/ou outros recursos descritos em edital, aos estudantes com deficiência. O gravador de voz potencializa o desempenho acadêmico de estudantes com deficiência nas mais diversas modalidades, auxiliando-os no processo de apreensão do conteúdo e revisão. Os estudantes requerentes devem estar regularmente matriculados em curso de graduação na UFPI e apresentar laudo médico a fim de subsidiar a necessidade do item.

CAPÍTULO VI

Das atribuições do discente beneficiário

Art. 9º O rendimento acadêmico do estudante será avaliado pelo Serviço Pedagógico (SEPE) da PRAEC, à partir do momento em que o estudante for inserido em algum benefício vinculado a esta Pró-Reitoria.

Art. 10 O SEPE considerará, para efeito de acompanhamento do estudante beneficiário e de manutenção do benefício, a Média Semestral, que corresponderá à soma das médias obtidas nas disciplinas cursadas no semestre, dividida pelo total destas disciplinas.

Art. 11 O estudante que estiver no período de vigência do benefício com Média Semestral abaixo de 7,0 (sete), terá até dois semestres para alcançar a meta estabelecida pelo SEPE, sob pena de ser desligado, salvo em situações omissas a serem analisadas pela CACOM, mediante solicitação com justificativa devidamente documentada, encaminhada via processo.

§ 1º A Média Semestral abaixo de 7,0 (sete) será a mais aproximada dos valores apresentados no quadro 1.

§ 2º A meta a ser alcançada será a Média Semestral mínima conforme quadro 1.



Quadro 1. Média Semestral e Metas a serem alcançadas por estudantes em acompanhamento pedagógico.

Valores de Médias														
Média Semestral	0	0,5	1,0	1,5	2,0	2,5	3,0	3,5	4,0	4,5	5,0	5,5	6,0	6,5
Meta	4,0	4,2	4,5	4,7	5,0	5,2	5,5	5,7	6,0	6,2	6,5	6,7	7,0	7,0

Art. 12 Estudantes que ingressarem concomitantemente no curso e no Benefício terão que atingir Média Semestral 7,0 (sete) no semestre em curso. Caso não consigam, terão mais um semestre para alcançar a meta estabelecida conforme tabela do artigo 11º deste edital.

Art. 13 Caso o estudante alcance a meta estabelecida, conforme tabela descrita no artigo 11º deste edital, mas permaneça com Média Semestral abaixo de 7,0 (sete), terá que cumprir novamente com a mesma regra da tabela, até que alcance Média Semestral igual ou superior a 7,0 (sete).

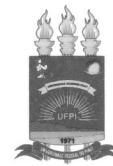
Art. 14 O estudante beneficiário da assistência estudantil da PRAEC deverá buscar apoio e orientação no SEPE quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento acadêmico e comparecer às convocações sempre que for informado.

Art. 15 A convocação prevista no artigo 14º será feita por um dos meios: telefone, e-mail ou outro meio informado, sob a responsabilidade do estudante quanto à verificação e atualização no caso de mudança.

Art. 16 O estudante que não comparecer à convocação do SEPE no prazo estabelecido, terá seu benefício suspenso.

Art. 17 Para ter direito ao retorno do benefício, o estudante deverá encaminhar processo devidamente documentado à PRAEC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, justificando os motivos do não comparecimento para que seja emitido parecer do SEPE, com apoio de outros Serviços da PRAEC, conforme cada caso.

Art. 18 O não comparecimento a duas convocações do SEPE no prazo vigente do mesmo benefício acarretará em desligamento, salvo em situações omissas a serem analisadas pela PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.



Art. 19 O estudante beneficiário deverá estar matriculado em 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas/aula por semestre, salvo no caso de aluno graduando formando, em caso da oferta de disciplinas de acordo com a matriz curricular ou em situações omissas a serem analisadas pela PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

Art. 20 Em caso de trancamento que comprometa o critério descrito no artigo 19º, o aluno será automaticamente desligado do Benefício, salvo em situações omissas a serem analisadas pela PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

Art. 21 O estudante será automaticamente desligado do benefício caso apresente reprovação em todas as disciplinas matriculadas em algum semestre no período de vigência do benefício, salvo em situações omissas a serem analisadas pela PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

Art. 22 É de inteira responsabilidade do estudante/bolsista a comunicação à Folha de Pagamento da PRAEC (no *Campus* sede) e aos NAE's (nos *Campi* fora de sede) seu trancamento de matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício, sob pena de devolução corrigida das bolsas recebidas indevidamente, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 23 Será obrigatório o comparecimento do estudante bolsista aos serviços da PRAEC sempre que convocado.

Art. 24 Nas modalidades de benefício com contrapartida (BIASE) é obrigatório a comunicação de frequência mensal e relatórios, conforme períodos estabelecidos em edital, pelo supervisor do estudante beneficiário.

Parágrafo único É responsabilidade do discente realizar as atividades e ações previstas no projeto submetido aos benefícios com contrapartida (BIASE) sob supervisão de um técnico ou professor da UFPI.

Art. 25 Os estudantes contemplados com o benefício “Residência Universitária - REU” deverão cumprir o Estatuto das Residências Universitárias da UFPI.

CAPÍTULO VII

Do processo de Seleção



Art. 26 Os benefícios dispostos nesta resolução são concedidos mediante a publicação de editais específicos e análise socioeconômica. Conforme consta no Decreto Nº 7.234 de 19 de julho de 2010 em seu artigo 5º: “serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio vigentes, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior”.

Art. 27 Para efeito de pontuação, além da renda *per capita*, nos processos de análise socioeconômica, a equipe de Assistentes Sociais levará em consideração os agravantes/variáveis sociais: problemas que envolvem saúde física ou mental, alcoolismo, drogadição, desemprego, pessoas com deficiência, situações de violência doméstica, risco social, discriminação social e racial, dentre outros agravantes identificados pela equipe e, quando necessário, serão realizadas entrevistas, visitas domiciliares e convocações aos estudantes, no intuito de dirimir dúvidas relativas às informações prestadas, bem como quanto à documentação entregue. As convocações para entrevistas ou agendamento de visitas domiciliares serão realizadas pelo e-mail e/ou telefone informado pelo estudante. No caso dos NAE's dos *Campi* fora de sede, as convocações poderão também ser realizadas por meio de avisos fixados nos murais. Caso o estudante não compareça à convocação, terá o processo indeferido.

Parágrafo único As informações pessoais e socioeconômicas prestadas pelo estudante, incluindo informações de contato, como endereço de e-mail e número de telefone, são de inteira responsabilidade do estudante no ato da inscrição.

Art. 28 As informações para a seleção dos benefícios deverão ser definidas em edital publicado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, assinados pela pró-reitora ou substituto em exercício da pró-reitoria.

Parágrafo único É de responsabilidade exclusiva do estudante o acompanhamento dos resultados, convocações e aditamentos na página eletrônica www.ufpi.br/praec.

Art. 29 São critérios para concessão dos benefícios:

I – estar regularmente matriculado em cursos de graduação presenciais, regular e não modular na UFPI;

II – comprovar renda familiar per capita de até um e meio salário-mínimo vigente, com entrega dos documentos solicitados, nos prazos definidos nos editais;

III – estar matriculado em no mínimo 4 disciplinas e/ou carga horária de 300 horas



e/ou cursando Trabalho de Conclusão de Curso, podendo este fator ser reanalisado pelas equipes dos Serviço Social, Pedagógico e Psicológico da PRAEC em situações de agravantes sociais ou situações de risco justificadas pelo discente ou pela equipe, e em caso de estudante PAEE.

IV – não ter concluído curso de graduação em sua vida acadêmica e profissional, podendo este fator ser reanalisado pelas equipes dos Serviço Social, Pedagógico e Psicológico da PRAEC, em situações de agravantes sociais ou situações de risco justificadas pelo discente ou pela equipe, e em caso de estudantes PAEE e seus auxiliares acadêmicos;

V – não cursar concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada.

CAPÍTULO VIII

Do acompanhamento do Programa

Art. 30 A Política de Assistencial Estudantil será avaliada de forma sistemática e metodológica pelos profissionais e beneficiários da Política de Assistência Estudantil e em especial pela Divisão de Gestão e Avaliação – DGA da PRAEC.

Art. 31 A PRAEC divulgará anualmente relatório fundamentado sobre o número de estudantes assistidos, ações executadas e suas repercussões no ano, e metas da Assistência Estudantil para o ano seguinte.

CAPÍTULO IX

Do relatório

Art. 32 A PRAEC apresentará relatório anual detalhado das ações da Política de Assistência estudantil com informações sobre:

- a) quantitativo de discentes contemplados por benefício em cada *campus*;
- b) quantitativo de discentes atendidos nos serviços social, psicológico, pedagógico, odontológico e sala de amamentação em cada *campus*;
- c) quantitativo de discentes atendidos pelo Restaurante Universitário em cada *campus*;
- d) quantitativo de discentes atendidos pelo Núcleo de Acessibilidade (NAU) da UFPI;



- e) ações de inclusão e promoção de educação especializada, executadas pelo NAU;
- f) detalhamento das ações de promoção à saúde, cultura e esportes realizadas.

CAPÍTULO X

Do recebimento/uso indevido de recursos da assistência estudantil

Art. 33 A comunidade universitária tem por direito e dever comunicar sobre o uso e recebimento indevido de recursos, através:

- a) da Ouvidoria da UFPI;
- b) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários;
- c) da Coordenadoria de Assistência Comunitária;
- d) de outros órgãos de controle e fiscalização em âmbito federal.

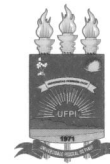
Art. 34 Caso haja suspeita de irregularidades no recebimento de bolsas/auxílios, deverá ser aberta sindicância para apuração dos fatos;

Art. 35 Constatada o uso de má fé e o recebimento de montante indevido, o estudante deverá restituir aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, todo o montante recebido indevidamente com juros e correção monetária;

Art 36 Para realizar apuração de qualquer situação de recebimento/uso indevido de recursos da assistência estudantil, o Serviço Social da PRAEC poderá, a qualquer tempo, convocar o estudante, realizar contatos interinstitucionais, visitas domiciliares, solicitar documentos e outros procedimentos a fim de manter ou não o estudante nos benefícios/auxílios da assistência estudantil;

Art 37 O estudante poderá recorrer da suspensão ou desligamento de benefícios junto a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, comprovando por meio de justificativa devidamente documentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o parecer da equipe de Serviço Social e/ou Pedagógica. A equipe terá o mesmo prazo para emitir parecer sobre o recurso;

Art. 38 A equipe técnica de profissionais da PRAEC poderá a qualquer tempo recorrer aos outros serviços ofertados pela UFPI para dirimir dúvidas e solicitar respaldos jurídicos, médicos, dentre outros, nos casos averiguados.



CAPÍTULO XI

Das disposições finais

Art. 39 Poderão ser criados, alterados ou extintos os benefícios ofertados pela política de Assistência Estudantil, quando se configurar necessário.

Art. 40 Os benefícios são pessoais e intransferíveis.

Art. 41 O estudante beneficiado deverá manter seus dados pessoais atualizados junto à PRAEC.

Art. 42 Qualquer inexatidão ou má fé nos dados fornecidos pelo estudante, implicará no indeferimento do processo do candidato ou na exclusão do(s) benefício(s), sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

Art. 43 Os casos omissos serão apreciados pela Coordenadoria de Assistência Comunitária em primeira instância, pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários em segunda instância e em última instância pelo CEPEX/UFPI.

Art. 44 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 11 de abril de 2019.

José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor da UFPI